REGULAMENTO DO
LESTE LLF CID FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 36.083.618/0001-00

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador
2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002**.**

2.1.1. Sem prejuízo dos serviços de administração fiduciária, também serão prestados pelo Administrador os serviços de: (i) custódia; (ii) tesouraria e controladoria dos ativos e passivos das classes do Fundo; bem como (iii) a escrituração das Cotas das Classes.

Gestor
2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018 (em conjunto com o Administrador "Prestadores de Serviços Essenciais").

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. Agente de Cobrança de Classe: A atividade de Agente de Cobrança da carteira de classe, se e quando necessária, será contratada pelo Gestor.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. O Administrador poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Gestor, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação, gerado pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

2.8. O Gestor poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Administrador, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à atividade de gestão do Fundo, cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Gestor seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assuma a função de Gestor do Fundo, incluindo a convocação de Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Gestor.

2.9. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, ainda que em relação à parte dos serviços prestados, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação da Classe.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial de quaisquer de suas classes, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única, podendo admitir a constituição de novas Classes, na forma prevista no presente Regulamento e respectivo Anexo.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no dia 30 do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
(xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xxvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
(xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e
(xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

6.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo e/ou Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor (ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos) tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou Classe, de forma que deverão ser devidamente reembolsados ou compensados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

7.2. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Assembleia Geral de Cotistas

7.3. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.4. O Administrador, o Gestor ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, considerando que este terceiro não terá poder de voto.

7.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

Assembleia Especial de Cotistas

7.6. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.6.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.6.2. Os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.7. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.8. Salvo motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas deverão realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede do Administrador.

Consulta Formal

7.9. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.11. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso: (a) do Custodiante; e (b) do Auditor Independente.

7.11.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observado o disposto no item abaixo.

7.13. Sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto acima, dependerão da aprovação pela maioria das Cotas Subordinadas das Classes em circulação, as deliberações referentes à alteração deste Regulamento, quando a alteração envolver qualquer dos seguintes pontos:

(i) prorrogação ou redução do prazo de duração do Fundo; e

(ii) alteração de quaisquer disposições acerca da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Cotas e aos quóruns de deliberação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Toda e qualquer controvérsia originada do presente Regulamento ("Controvérsia") será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com seu regulamento ("Regulamento CBMA"), por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com Regulamento CBMA ("Câmara"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. Para dirimir litígios, a Câmara deverá adotar primeiro as cláusulas deste Regulamento e, na omissão, utilizará o disposto na legislação brasileira.

9.2. O procedimento de arbitragem será conduzido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte que solicitar a instauração do juízo arbitral nomeará um árbitro e a parte em face do qual o juízo arbitral tiver sido instaurado nomeará outro árbitro. As partes poderão indicar livremente seus árbitros, independente de fazerem parte de lista de árbitros da Câmara, afastando-se eventual dispositivo do Regulamento do CBMA que limite este direito. Os 2 (dois) árbitros desse modo nomeados nomearão um terceiro, que será o presidente. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro, a Câmara nomeará e indicará o terceiro árbitro. A sentença da arbitragem será pronunciada segundo os requisitos da Lei de Arbitragem Brasileira. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as partes, o valor de uma decisão final e inapelável da corte.

9.3. A parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara sobre sua intenção e, ao mesmo tempo, notificará também a outra parte, sujeito às normas da Câmara.

9.4. A recusa, por qualquer das partes, em celebrar o compromisso de arbitragem e/ou em estar vinculado pela decisão proferida na sentença de arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas segundo o presente Anexo, e poderá dar origem a indenização, mediante as consequências aplicáveis.

9.5. Não será permitido aos árbitros julgarem os litígios a eles submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

9.6. Não obstante as disposições estabelecidas acima, as partes não estão impedidas de buscar medidas cautelares em qualquer foro (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, entre outras, a proteção específica estabelecida pelo Código de Processo Civil Brasileiro), cuja concessão seja considerada essencial ao procedimento arbitral e a tutela de seus direitos. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar junto a uma autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de uma corte de arbitragem, nem constituirá uma renúncia com relação à sua execução e/ou sujeição aos procedimentos de arbitragem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO

LESTE LLF CID FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LESTE LLF CID II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 36.083.618/0001-00

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial de Cotista.

Subclasses

2.5. A Classe é dividida em duas Subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.6. Todas as Cotas, de qualquer Subclasse, correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, e somente serão resgatadas quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Anexo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

2.7. Todas as Cotas, de qualquer Subclasse, terão iguais Taxas e Encargos, bem como direitos de voto.

2.8. Subclasse Sênior: As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e Distribuição dos Rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

2.8.1. *Meta de Rentabilidade Sênior*: As Cotas Seniores possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescida de um *spread* de 10% (dez por cento) ao ano.

2.8.2. No caso de indisponibilidade temporária do CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último CDI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior do CDI.

2.8.3. Na ausência de apuração ou divulgação do CDI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para que seja definido pelos Cotistas o novo parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação, pela Assembleia Especial, do novo parâmetro que será utilizado para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Anexo, sobretudo com relação à remuneração das Cotas Seniores, será utilizada para apuração do CDI o percentual correspondente à última taxa do CDI divulgada oficialmente.

2.8.4. A Meta de Rentabilidade Sênior consiste na meta de remuneração das Cotas Seniores, mas não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2.8.5. Atingida a Meta de Rentabilidade Sênior, a rentabilidade da Classe a ela excedente será distribuída como Resultado Excedente.

2.9. Subclasse Subordinada: As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

2.9.1. As Cotas Subordinadas poderão ser convertidas em Cotas Seniores, mediante solicitação de seus titulares e deliberação da Assembleia Especial, desde que (i) a conversão seja aprovada pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e (ii) após a conversão, seja mantida a Razão de Garantia.

Razão de Garantia

2.10. Na Data de Integralização Inicial, e em cada Data de Integralização posterior, caso aplicável, a Classe deverá observar a Razão de Garantia mínima de integralização de 125% (cento e vinte e cinco por cento) observada a razão entre (i) o valor total de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas; e (ii) o valor de integralização de Cotas Seniores.

2.11. Após a Data de Integralização Inicial, não haverá a necessidade de reenquadramento da Classe caso, por quaisquer motivos, o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas venha a ser inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido total da Classe.

Ordem de Alocação dos Recursos

2.12. Ordem de Alocação dos Recursos de Integralização: A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável;

(ii) *Caixa Mínimo*: formação e manutenção, a qualquer tempo, de um caixa mínimo na Classe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para fins de pagamento das despesas e encargos vincendos, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária; e

(iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto no presente Anexo.

2.13. Ordem de Alocação dos Recursos de Desinvestimento: Os recursos decorrentes do recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável;

(ii) recomposição, sempre que necessário, do Caixa Mínimo;

(iii) distribuição de rendimentos aos Cotistas Seniores, observada a Meta de Rentabilidade Sênior; e

(iv) utilização do saldo dos Recursos Excedentes, após sua alocação nos itens "i" a "iii" acima, para fins de Amortização Ordinária ou Amortização Extraordinária, ou para o Resgate integral das Cotas em circulação, observado o disposto neste Anexo.

2.13.1. Os recursos decorrentes da cessão dos Direitos de Fruição a terceiros serão distribuídos aos Cotistas, na forma prevista neste Anexo, não sendo reinvestidos pela Classe em novos Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Agente de Cobrança

2.14. Caso não seja contratado Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada atuará, também, como Agente de Cobrança para, às expensas e em nome da Classe, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos valores devidos pelos Devedores, vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada.

2.14.1. A Consultoria Especializada não receberá remuneração adicional pela sua atuação como Agente de Cobrança nos termos acima.

2.15. Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições da Política de Cobrança e de contrato de cobrança que venha a ser firmado para este fim, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, a seu critério e em nome da Classe, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos valores inadimplidos.

2.16. Todo e qualquer instrumento celebrado entre a Classe e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos valores devidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso exista.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Os percentuais e limites de diversificação e de composição da carteira da Classe previstos neste capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e nos termos da regulamentação vigente.

Objetivo

3.2. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

3.2.1. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será almejada por meio da aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

3.2.2. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.4. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros de Liquidez em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo.

3.4.1. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Estratégia

A estratégia da Classe se enquadra na classificação Anbima ”Financeiro”.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. O Gestor é responsável por certificar-se que os Cedentes e os Devedores estão de acordo com a Política de Crédito constante neste Anexo.

3.7. Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe consistirão em direitos creditórios oriundos de certificados de incentivo ao desenvolvimento (“CIDs”), emitidos com base na Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, do Município de São Paulo/SP, bem como no Decreto Municipal nº 52.871/2011, do Município de São Paulo/SP, e nas Deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 1/2013 e nº 1/2018 (“Legislação dos CIDs”), incluindo o Direito de Fruição e o direito de recebimento do Preço de Fruição, em caso de cessão dos Direitos de Fruição a terceiros.

3.7.1. Os Direitos Creditórios poderão ser direitos creditórios não padronizados nos termos da regulamentação aplicável.

3.7.2. *Direito de Fruição*: Direitos de fruição dos CIDs, a serem exercidos por seus titulares e/ou afiliadas para quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”) e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”), nos termos da Legislação dos CIDs.

3.8. Política de Crédito: A política de concessão de crédito da Classe encontra-se descrita no Apenso II ao presente Anexo.

3.9. Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

Critérios de Elegibilidade

3.10. Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validados pelo Gestor na respectiva Data de Cessão à Classe:

(i) deverão ser direitos de crédito decorrentes de CIDs regularmente constituídos e com prazo de validade não expirado;
(ii) deverão estar disponíveis para fruição a partir do exercício de 2021, inclusive; e

(iii) a titularidade do respectivo Cedente deverá estar devidamente regularizada perante a SFSP.

3.11. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Condições da Cessão

3.12. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

3.13. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto no presente Anexo, no respectivo Contrato de Cessão e na regulamentação vigente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do presente Anexo.

3.15. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

3.15.1. A cessão dos Direitos Creditórios se dará mediante a adoção de todas as medidas necessárias ao registro dos CIDs em nome da Classe, conforme previstas na Legislação dos CIDs e nos Contratos de Cessão, bem como pela entrega física à Classe dos certificados originais dos CIDs, os quais ficarão custodiados junto ao Custodiante.

3.16. A Classe poderá ceder os Direitos de Fruição decorrentes dos CIDs de sua titularidade, total ou parcialmente, a Devedores interessados em exercer o Direito de Fruição como forma de quitação do ISS e/ou do IPTU devidos pelos Devedores e/ou suas afiliadas.

3.16.1. As características e os termos da cessão deverão observar a Legislação dos CIDs, bem como os limites das dotações orçamentárias anuais consignadas na LOASP para a utilização dos Direitos de Fruição e serão definidos no correspondente Instrumento de Cessão de Direitos.

3.17. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios incluirão os originais dos CIDs e qualquer outro documento que seja necessário para a futura transferência ou fruição dos CIDs, nos termos da legislação aplicável, bem como os Instrumentos de Cessão de Direitos.

Limites de Concentração

3.18. A classe deverá observar os Limites de Concentração estabelecidos pelas Normas aplicável.

3.19. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Complementos à Política De Investimentos

3.20. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

(i) A Classe poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Agente de Cobrança, ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado o disposto neste Anexo;

(ii) É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

(iii) A Classe poderá realizar operações nas quais Prestador de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe;

(iv) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, bem como da União, dos Estados, do Distrito

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Federal e dos Municípios e ainda de suas autarquias e fundações, assim como também créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas;

Vedações

3.21. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.22. É vedada a constituição de ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento e Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento e Anexo, especialmente esta Cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Mercado

4.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, o interesse de Devedores na aquisição dos Direitos de Fruição e o valor dos Direitos Creditórios da Classe.

Riscos de Crédito

4.4. Inexistência de Garantias nas Aplicações da Classe – As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.5. Aquisição de Direitos Creditórios Decorrentes de CIDs e Cessão dos Direitos de Fruição – A Classe aplicará seus recursos em Direitos Creditórios decorrentes de CIDs, cujos Direitos de Fruição poderão ser cedidos, total ou parcialmente, a terceiros, nos termos deste Regulamento. No entanto, pela sua própria natureza, tais Direitos Creditórios e seus respectivos Direitos de Fruição apresentam peculiaridades em relação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

às aplicações usuais da maioria das classes de investimento em renda fixa, e não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para sua compra e venda. Assim, poderá não haver compradores ou preço de negociação para os Direitos de Fruição, o que poderá causar perda de patrimônio da Classe.

4.6. Riscos Decorrentes de Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: a Classe está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites, impostos por lei ou regulamentação aplicável, aos Direitos Creditórios, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, bem como da cessão dos Direitos de Fruição a terceiros, estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar.

4.7. Risco de Atingimento do Limite das Dotações Orçamentárias Consignadas na LOASP no Ano de Utilização dos Direitos de Fruição dos CIDs e do Prazo de Fruição dos CIDs. Caso seja atingido o limite previsto nas dotações orçamentárias, consignadas na LOASP, no ano de utilização dos Direitos de Fruição dos CIDs, o exercício do Direito de Fruição pelos Devedores, que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo CID, poderá ser prejudicado, acarretando prejuízos para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

4.8. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, cujos Direitos de Fruição poderão ser objeto de cessão a terceiros, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores e dos emissores/devedores de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e a expectativa de retorno do investimento realizado pelos Cotistas.

4.9. Existência, termos e condições de negociação dos Direitos de Fruição e dos CIDs – A rentabilidade das Cotas da Classe dependerá da negociação dos CIDs e dos Direitos de Fruição com Devedores pelo Gestor. A inexistência de negociações, bem como negociações a termos e condições desfavoráveis à Classe, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.10. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial – A rentabilidade da carteira da Classe poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para a Classe, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.11. Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.12. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Política de Crédito – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, assim como somente poderá ceder os Direitos de Fruição a Devedores que se enquadrem na Política de Crédito, conforme previstos neste Regulamento. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e a observância da Política de Crédito não constituem garantia de adimplência dos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, ou condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal aos Cotistas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.13. Risco de Inadimplemento do Instrumento de Cessão de Direitos pela Classe – A cessão dos Direitos de Fruição será formalizada por Instrumento de Cessão de Direitos a ser celebrado entre a Classe e cada Devedor, por meio do qual a Classe se responsabilizará pela adoção das providências necessárias, de acordo com a Legislação dos CIDs e os termos e condições previstos em referido instrumento, para a transferência dos Direitos de Fruição aos respectivos Devedores. Caso a Classe não cumpra as obrigações por ele assumidas no âmbito do Instrumento de Cessão de Direitos, estará sujeito ao pagamento de multa contratual, o que poderá resultar em perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

4.14. Classe Fechada – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas quando da liquidação da Classe. Embora os Cotistas, reunidos em assembleia, possam aprovar, a qualquer tempo, a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, o pagamento aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira da Classe.

4.15. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios - A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de direitos creditórios em geral e, em especial, os Direitos Creditórios que irão compor a carteira da Classe. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda, pela Classe, dos direitos decorrentes dos CIDs de sua titularidade, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

4.16. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

4.17. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, haver Direitos de Fruição que ainda não tenham sido cedidos a terceiros ou o pagamento dos Direitos de Fruição cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos valores devidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda de Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.18. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Riscos Operacionais

4.19. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

4.20. Falhas de Cobrança – A cobrança dos valores inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, bem como dos escritórios de advocacia contratados para a realização da cobrança judicial. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança ou dos escritórios de advocacia contratados poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe.

4.21. Contingências Judiciais – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios.

Riscos de Descontinuidade

4.22. Risco de Liquidação da Classe – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe.

4.23. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

4.24. Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção da Alocação Mínima.

4.25. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros – No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento à Classe, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos de Fruição ou os Ativos Financeiros de Liquidez inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

4.25.1. Ademais, na hipótese de o Gestor não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Risco de Originação

4.26. Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe. Nesse sentido, caso não existam Direitos Creditórios elegíveis à aquisição e disponíveis para cessão à Classe poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

4.27. Processo de Originação – Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe terão origem em CIDs, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares à sua originação, sobretudo observado o disposto na Legislação dos CIDs, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Riscos de Fungibilidade

4.28. Bloqueio da Conta da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

4.29. Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um único ativo. Desta maneira, quaisquer fatores que afetem negativamente os CIDs e os Direitos de Fruição poderão representar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.30. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

4.31. Inexistência de Garantia de Rendimento – O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.32. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Adicionalmente, não há garantia de que os valores efetivamente recebidos pela Classe corresponderão ao valor dos Direitos Creditórios precificados em sua carteira.

4.33. Risco de Sistemas – Dada a complexidade operacional própria das Classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador e do Gestor ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou alienação dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.34. Vícios Questionáveis – As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.35. Risco de Subordinação – Este Regulamento prevê a existência de diferentes Subclasses de Cotas, sendo que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de distribuição de resultados da Classe, amortização e resgate. Dessa forma, as Cotas Subordinadas só serão amortizadas ou resgatadas após os pagamentos devidos às Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento. Assim, os titulares de Cotas Subordinadas devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionado às suas Cotas antes do recebimento, pelos titulares de Cotas Seniores, dos valores aplicáveis, nos termos deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.36. Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Capital

4.37. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, distribuição e escrituração das Cotas, será cobrada da Classe, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, o valor correspondente a 1,15% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; ou (ii) o valor mínimo mensal de R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), o que for maior ("Taxa Total"), conforme rateio abaixo discriminado:

a) Taxa de Administração: o Administrador fara jus a uma remuneração pelos serviços de administração, controladoria, distribuição e escrituração, no valor correspondente a 0,13% sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$14.844,15 (quatroze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

b) Taxa de Custódia: o Custodiante fara jus a uma a uma remuneração pelos serviços de custódia no valor correspondente a 0,02% sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$1.484,42 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

c) Taxa de Gestão: o Gestor fara jus a uma remuneração pelos serviços de gestão, no valor correspondente entre a Taxa Total e a soma dos valores pagos à título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia, observado o valor mínimo mensal de R$48.671,43 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

5.1.1. As taxas especificadas acima serão provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas de Administração e Taxa de Gestão acima estabelecida.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02 % (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]
(iv) Valor mínimo: R$ 1.484,42 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

5.4. Adicionalmente à Taxa de Gestão nos termos deste Anexo, a Classe, com base em seu resultado, remunerará ao Gestor mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas da Classe que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano.

5.4.1. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, sempre que houver amortização de Cotas Subordinadas ou outros pagamentos aos Cotistas Subordinados autorizados por este Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe.

5.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, e paga ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a qualquer pagamento aos Cotistas Subordinados (a título de amortização ou resgate), já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa Total.

Outras Taxas

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além das previstas neste Anexo, tais como Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas serão colocadas pelo Administrador, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-lo na distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

6.2. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Condições para Aplicação

Emissão

6.3. O Administrador poderá, a qualquer tempo, realizar a primeira emissão das Cotas, nos termos do Suplemento, devendo as emissões subsequentes serem aprovadas em Assembleia Especial.

Conversão

Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Investimento Provisório

6.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Subscrição

6.5. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto neste Anexo.

6.6. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.7. Valor Mínimo: O investimento inicial na Classe será de, no mínimo, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não haverá limite máximo de aplicação por investidor e nem saldo mínimo para permanência na Classe.

6.7.1. O limite mínimo previsto acima não se aplica aos sócios e empregados do Gestor, de sua controladora, afiliadas e sociedades sob controle comum, sendo que, para tais investidores, deverá ser observado o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.8. No ato da subscrição das Cotas, o investidor assinará:

(i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; e

(ii) o termo de adesão a este Anexo, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, e declarando ser investidor profissional, estar ciente de (a) que a oferta restrita das Cotas não foi registrada na CVM; (b) que não haverá prospecto; e (c) que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e que estão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM 160 e neste Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador e pelo Custodiante, nos termos do presente Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Forma de Integralização

6.9. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

6.10. Integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios: As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser integralizadas em Direitos Creditórios, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

6.11. Chamadas de Capital: No caso da integralização das Cotas a prazo, esta será realizada na medida das chamadas de capital solicitadas pelo Administrador, de acordo com instruções e orientações do Gestor, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos.

6.11.1. Nesta hipótese, as chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidade de recursos para pagamento de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

despesas e encargos da Classe e a integralização das Cotas deverá ser feita em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de capital enviada pelo Administrador.

Amortização e Resgate

6.12. Resgate: As Cotas serão resgatadas quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo e do respectivo Suplemento da Série de Cotas.

6.13. Amortização Mensal: O Administrador deverá realizar mensalmente, conforme orientação do Gestor, amortizações das Cotas da Classe nos termos abaixo.

6.13.1. A Amortização será feita na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pela Classe, independentemente da Subclasse.

6.14. Amortização Extraordinária: Os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar a Amortização Extraordinária das Cotas, a qualquer tempo.

6.14.1. A Amortização Extraordinária das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral, a Alocação Mínima e a Ordem de Alocação dos Recursos. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

6.15. Pagamento de Resgate e Amortização: O pagamento de Resgate ou de Amortização será efetuado, pelo valor unitário da Cota, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

6.16. Resgate em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez: Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros de Liquidez, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento à Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros de Liquidez), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo.

6.17. Os pagamentos da Classe serão feitos mensalmente, no último dia útil de cada mês, em regime de caixa, observado o disposto a seguir e a Ordem de Alocação dos Recursos de Desinvestimento, da seguinte forma:

(i) será, prioritariamente, distribuído aos Cotistas Seniores o montante necessário ao pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior; e

(ii) *Resultados Excedentes*: Após a distribuição dos referidos rendimentos às Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe no período deverão ser distribuídos aos Cotistas, a título de Amortização Ordinária de Cotas, observando-se o seguinte:

a. Caso o valor para utilização de Direitos de Fruição efetivamente inscrito na LOASP de determinado ano-calendário seja superior a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo ano-calendário que consta na tabela que constitui o **Apenso IV** deste Anexo, os Resultados Excedentes, durante todo o referido ano-calendário, deverão ser utilizados para a Amortização Ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, de forma pro rata, na proporção de 80% (oitenta por cento) para as Cotas Seniores e 20% (vinte por cento) para as Cotas Subordinadas; e

b. Caso o valor para utilização de Direitos de Fruição efetivamente inscrito na LOASP de determinado ano-calendário seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo ano-calendário que consta na tabela que constitui **o Apenso IV** deste Anexo, o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Fundo deverá, durante todo o referido ano-calendário, utilizar os Resultados Excedentes para a Amortização Ordinária, exclusivamente, das Cotas Seniores ("Amortização Extraordinária").

6.17.1. Na hipótese prevista no item "b" acima, a Classe somente voltará a Amortizar as Cotas Subordinadas nas seguintes hipóteses: (i) caso, no ano-calendário seguinte, o valor para utilização de Direitos de Fruição efetivamente inscrito na LOASP seja superior a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo ano-calendário da tabela que constitui o **Apenso IV** deste Anexo; ou (ii) caso, em razão da Amortização Ordinária mencionada no item "b" acima, ocorra a Amortização total (resgate) das Cotas Seniores.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.18. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais, caso aplicável.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.19. As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial e até a sua respectiva data de resgate, conforme o disposto a seguir. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

6.20. Valor Unitário das Cotas Seniores: As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(i) o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior, na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, o valor unitário da Cota Sênior será calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período (calculado com base na Meta de Rentabilidade Sênior) e deduzido das distribuições de resultado ou Amortizações de Cotas Seniores; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

6.20.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item "i" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Anexo.

6.20.1.1. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item "i" acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Anexo, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

6.21. Valor Unitário das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada, na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, o valor unitário da Cota Subordinada será calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, devendo corresponder ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

6.22. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem, observado o disposto neste Anexo.

Feriados

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.23. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.24. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Eventos de Avaliação: Será considerada como Evento de Avaliação, a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia de Cotistas, por outro prestador de serviços.

8.1.1. Na ocorrência do Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo os Prestadores de Serviços Essenciais, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: (a) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

8.1.2. No caso de a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a configuração do Evento de Liquidação (caso a própria Assembleia Especial que deliberou a configuração do Evento de Liquidação não delibere, também, sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe).

8.1.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

8.1.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista na Cláusula acima, a referida Assembleia Especial deverá ser instalada e deliberará normalmente.

8.2. Eventos de Liquidação: Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(ii) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administrador e/ou pelo Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

8.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

8.2.2. Na hipótese de a Assembleia Especial decidir pela não liquidação da Classe, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Especial e o disposto no presente Anexo.

8.3. Liquidação: Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor das Cotas Seniores; e

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas Subordinadas de cada Cotista Subordinado em relação ao total de Cotas Subordinadas em circulação.

8.3.1. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento à Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

8.3.2. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe

8.3.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

8.3.4. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.3.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

8.3.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Não têm direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados.

Competência

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.3. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

i. deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso: (a) do Custodiante; (b) do Agente de Cobrança, (c) da Consultoria Especializada e (d) do Auditor Independente;

ii. alterar o presente Anexo, inclusive para reduzir ou prorrogar o prazo de duração da Classe;

iii. deliberar sobre a amortização de Cotas, nas hipóteses não expressamente previstas neste Anexo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.

Quóruns

9.5. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observado o disposto no item abaixo.

9.6. Sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto acima, dependerão da aprovação pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação, as deliberações referentes à alteração deste Anexo, quando a alteração envolver qualquer dos seguintes pontos:

(iii) alteração de características de qualquer das Subclasses de Cotas, em especial daquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação, mesmo que indiretamente, em relação às Cotas Subordinadas;

(iv) alteração da Razão Mínima;

(v) prorrogação ou redução do prazo de duração da Classe;

(vi) emissão de novas Cotas;

(vii) alteração de qualquer cláusula deste Anexo que afete os critérios de valoração das Cotas, de distribuição de resultados da Classe, Amortização ou Resgate de Cotas ou a Ordem de Alocação dos Recursos;

(viii) alteração de quaisquer disposições acerca da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação; e

(ix) alteração dos procedimentos a serem adotados na integralização das Cotas Subordinadas.

9.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. A cobrança dos valores devidos à Classe pelos Devedores, que estejam vencidos e não pagos, será realizada nos termos da Política de Cobrança constante do **Apenso III** ao presente Anexo.

10.2. Todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

10.3. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

10.3.1. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

10.4. O Administrador, o Gestor, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Substituição e Renúncia do Agente de Cobrança

11.1. O Agente de Cobrança pode renunciar às suas respectivas funções perante a Classe, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Agente de Cobrança seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assuma a função de Agente de Cobrança da Classe e conforme orientação do Gestor, incluindo a convocação da Assembleia Especial, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Agente de Cobrança.

11.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Especial pela substituição do Agente de Cobrança, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer no prazo definido em Assembleia Especial.

Metodologia de Avaliação de Ativos Específica da Classe

11.3. A metodologia de avaliação dos ativos da Classe e do patrimônio líquido deverá seguir o manual de avaliação e precificação do Custodiante e eventual instrumento de contrato com terceiro subcontratado. Sem prejuízo, serão considerados para fins específicos desta Classe:

(i) *CID*: Os CIDs integrantes da carteira da Classe, cujos Direitos de Fruição não tenham sido cedidos a terceiros, terão seu valor apurado com base no custo de aquisição, corrigido mensalmente pela variação do IPCA, conforme calculado e divulgado pelo IBGE, desde a data de aquisição pela Classe, até o mês imediatamente anterior;

(ii) O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pelo Administrador, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante;

(iii) *Direito de Fruição*: No caso de Direito de Fruição cedido, cujo pagamento venha a ser inadimplido, é facultado o provisionamento integral do Preço de Fruição, acrescido das multas contratuais devidas, nos termos do Instrumento de Cessão de Direitos, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

(iv) *PDD*: A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os pagamentos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão” ou “arrasto da operação”.

(v) Anualmente, os Direitos Creditórios inadimplidos terão seu valor atualizado mediante a aplicação de critério que considerará a sua probabilidade de recuperação para a Classe, a ser informado ao Custodiante ou terceiro contratado, pelo Agente de Cobrança;

(vi) O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pela Classe em pagamento dos respectivos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

Obrigações Legais e Contratuais

11.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé devidamente comprovados.

Política de Voto

11.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

APENSO I
TERMOS DEFINIDOS

Agência Classificadora de Risco	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício da atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório nº 12.735 de 17 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
Agente de Cobrança	Instituição que poderá ser contratada para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança judicial dos valores devidos pelos Devedores, vencidos e não pagos, nos termos do item deste Anexo. Caso não seja contratada outra instituição para a prestação destes serviços, o Gestor assumirá as funções do Agente de Cobrança.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deve ser mantido em Direitos Creditórios.
Anbima	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN ou BCB	Banco Central do Brasil.
CDI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
Cedente	Pessoa física ou jurídica, ou classe de fundo de investimentos, que venha a ceder Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CID	Certificado de incentivo ao desenvolvimento emitido com base na Legislação dos CIDs.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Conta da Classe	Conta de titularidade da Classe, a ser mantida em instituição autorizada pelo BCB, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	recursos devidos à Classe, e para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre a Classe e o Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente à Classe.
Controvérsia	Toda e qualquer controvérsia originada do presente Regulamento e que deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem.
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão.
Data de Integralização	Cada data de integralização de Cotas da primeira emissão da Classe, posterior à Data de Integralização Inicial.
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da primeira emissão da Classe.
Devedores	As pessoas jurídicas que venham a adquirir Direitos de Fruição da Classe.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de Liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, os quais devem ser suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.
Instrumento de Cessão de Direitos	O instrumento para formalização da cessão dos Direitos de Fruição ao Devedor, bem como para a definição do Preço de Fruição e demais termos e condições aplicáveis à cessão, a ser celebrado entre a Classe e cada Devedor.
Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos	Instrumentos a serem celebrados entre a Classe, representada pelo Administrador, o Gestor e cada Cotista, os quais deverão conter os termos e condições da integralização das Cotas pelos Cotistas, no caso de serem solicitadas, pelo Administrador, chamadas de capital.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Legislação dos CIDs	Em conjunto, a Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, do Município de São Paulo/SP, o Decreto Municipal nº 52.871/2011, do Município de São Paulo/SP, e as Deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 1/2013 e nº 1/2018.
Lei de Arbitragem Brasileira	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
LOASP	Lei Orçamentária Anual do Município de São Paulo/SP.
Preço de Fruição	Preço a ser pago, pelos Devedores à Classe, como contraprestação pela aquisição dos Direito de Fruição, e que corresponderá a um percentual do valor de face dos respectivos CIDs.
Regulamento CBMA	O regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA.
Suplemento da 1ª Emissão	O Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, conforme Apenso V deste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO II
POLÍTICA DE CRÉDITO

1. *Tendo em vista que os Direitos de Fruição, oriundos dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, poderão ser objeto de cessão, parcial ou total, pela Classe a terceiros interessados, mediante o pagamento do Preço de Fruição e observados os termos e condições previstos nos respectivos Instrumento de Cessão de Direitos, a serem celebrados entre a Classe e cada Devedor, esta Política de Crédito apresenta os procedimentos e critérios que deverão ser observados pelo Gestor na avaliação e na seleção dos potenciais Devedores.*

2. *A avaliação e a seleção dos Devedores poderão envolver as seguintes etapas:*

(i) *realização de diligência em relação ao Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;*

(ii) *verificação quanto à satisfação dos critérios descritos abaixo; e*

(iii) *negociação, com o respectivo Devedor, dos termos e das condições de cada Instrumento de Cessão de Direitos.*

3. *Os Devedores deverão atender, em cada data de cessão dos Direitos de Fruição, os critérios abaixo:*

(i) *estar devidamente inscrita no CNPJ;*

(ii) *ser contribuinte de IPTU e/ou ISS no Município de São Paulo/SP; e*

(iii) *não estar inadimplente com quaisquer pagamentos devidos à Classe.*

4. *Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Apenso II, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Apenso I ao Anexo ou no próprio Anexo, aplicável tanto no singular quanto no plural.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

APENSO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. *A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada nos termos desta Política de Cobrança.*

2. *O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia ao Administrador, informando-o acerca do inadimplemento.*

3. *A cobrança dos Devedores inadimplentes poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor inadimplente em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.*

4. *Quando economicamente viável, a cobrança dos Devedores inadimplentes poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Devedores inadimplentes, cabendo à Classe a validação e a contratação de referido(s) escritório(s).*

5. *Os valores recuperados deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe. Não caberá ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores devidos à Classe, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes.*

6. *Todo e qualquer instrumento celebrado entre a Classe e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos valores devidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso existente.*

7. *Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Apenso III, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Apenso I ao Anexo ou no próprio Anexo, aplicável tanto no singular quanto no plural.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

APENSO IV

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE FRUIÇÃO

Ano-Calendário	***Valor Anual***
2021	*R$ 67.780.000,00*
2022	*R$ 70.150.000,00*
2023	*R$ 72.550.000,00*
2024	*R$ 76.350.000,00*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

APENSO V

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA LESTE LLF CID II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas da LESTE LLF CID II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, classe de fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, neste ato representado por seu Administrador, GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com as seguintes características ("Suplemento"):

1. *Classes: serão emitidas Cotas das Subclasses Sênior e Subordinada.*

2. *Quantidade de Cotas: Até 80.000 (oitenta mil) cotas seniores e 20.000 (vinte mil) cotas subordinadas.*

3. *Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, independentemente da Subclasse, na Data de Integralização Inicial.*

4. *Valor Total de Emissão: Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)*

5. *Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião da liquidação da Classe.*

6. *Amortizações Programadas: Se o resultado e o valor total da carteira da Classe assim permitirem, observado o disposto no Anexo, as amortizações das Cotas serão realizadas mensalmente, no último dia útil de cada mês.*

7. *Conversão das Aplicações: Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.*

8. *Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, nos termos e condições do Anexo. A partir da Data de Integralização Inicial, o Valor Nominal Unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, na forma prevista no Anexo, para efeito de determinação do valor de integralização das Cotas.*

9. *Prazo de Integralização das Cotas: As Cotas poderão ser integralizadas a prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pelo Administrador, conforme as instruções e orientações do Gestor, para que os Cotistas integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas por eles subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, a ser celebrado entre a Classe, representado pelo Administrador, e cada Cotista. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidade de recursos para pagamento dos Encargos da Classe e a integralização das Cotas deverá ser feita em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de capital enviada pelo Administrador.*

10. *Da Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pelo Administrador, nos termos da Instrução CVM 476.*

11. *Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu início.*

12. *Custo da Distribuição: O custo de distribuição das Cotas objeto da 1ª emissão, a ser arcado pela Classe, corresponderá a 3,0% (três por cento) do valor total captado, e abrangerá o pagamento de*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

comissões de estruturação da oferta restrita e de distribuição das Cotas, despesas com a contratação de advogados e demais custos envolvidos.

13. *Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Apenso I ao Anexo ou no próprio Anexo.*

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Anexo.

São Paulo, 06 de julho de 2020.01 de outubro de 2026

LESTE LLF CID II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

administrado por

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

Hash do Documento

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090